



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.474 - RS (2011/0276436-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL -
SUCESSORA DE
— : FUNDAÇÃO BRPREV
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
IGOR HAMILTON MENDES
AGRAVADO : IARA REGINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VÍCIO NO ACÓRDÃO. NEGATIVA. HIGIDEZ. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. OPOSIÇÃO COM INTUITO MERAMENTE PREQUESTIONADOR. EXCLUSÃO. SÚMULA 98/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 07 de maio de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.474 - RS (2011/0276436-4)

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL -
SUCESSORA DE
— : FUNDAÇÃO BRPREV
ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
IGOR HAMILTON MENDES
AGRAVADO : IARA REGINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DE FUNDAÇÃO BRPREV contra decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fl. 596/597):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. VÍCIO NO ACÓRDÃO. NEGATIVA. HIGIDEZ. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. OPOSIÇÃO COM INTUITO MERAMENTE PREQUESTIONADOR. EXCLUSÃO. SÚMULA 98/STJ. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

A parte agravante infirma especificamente os fundamentos da decisão recorrida, aduzindo que houve a violação do art. 535, II, do CPC na medida em que a decisão teria se quedado omissa quanto ao regulamento vigente à época da concessão do benefício complementar controvertido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 118.474 - RS (2011/0276436-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Insta sublinhar que as razões trazidas em regimental não contêm fundamentos suficientes a desconstituir a decisão recorrida, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos, passando a fazer parte do julgado.

Eis o teor do *decisum*:

A irresignação recursal merece prosperar em parte.

No que concerne à alegação de negativa de prestação jurisdicional, verifica-se que as questões submetidas ao Tribunal a quo foram adequadamente apreciadas, com abordagem integral dos temas e fundamentação compatível. Ademais, quando o magistrado pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, ainda que sucintamente, não se configura ofensa aos artigos 458 e 535 do CPC.

Por fim, é inviável a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil quando os embargos declaratórios foram opostos com o manifesto intento de prequestionar a matéria deduzida no apelo especial, e não com o propósito de procrastinar o feito, incidindo, assim, o teor da Súmula n. 98/STJ.

Ante o exposto, conheço do agravo para, desde logo, dar parcial provimento ao recurso especial a fim de excluir a multa inculpada no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0276436-4

AgRg no
AREsp 118.474 / RS

Números Origem: 00110802879652 10802879652 2136671620108217000 4644379220118217000
70036259521 70042060129 70043019512 70044007094 70045316437

EM MESA

JULGADO: 07/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BRPREV
ADVOGADOS : IGOR HAMILTON MENDES
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO : IARA REGINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DE
- : FUNDAÇÃO BRPREV
ADVOGADOS : IGOR HAMILTON MENDES
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
AGRAVADO : IARA REGINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.